





GABINETE VEREADOR CAIO ANDRÉ 2º COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 298/2021, de autoria do VEREADOR Raulzinho, o projeto em epígrafe Denomina Adirce dos Santos, o Campo de Futebol da rua 40, localizado na rua 40, ao lado do poço artesiano, do bairro Novo Aleixo, Amazonino Mendes/Mutirão.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 298/2021**, de autoria do Vereador Raulzinho. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, e artigo 22, inciso XIII da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8°. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

XIII - alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos; XIII - alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

 (\ldots) .







Também a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

> Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores:

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela do nobre vereador Raulzinho é de interesse local e de grande relevância, em razão de nominar aquele logradouro público com pessoa reconhecida pela comunidade.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente me manifesto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 298/2021.

É o parecer.

Manaus, 02 de agosto de 2021.

Vereador -PSC

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850. São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020. Tel.: (92)3303-2876/2877

www.cmm.om.gov.br